

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira

CONTRATO Nº 21/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA E A EMPRESA BENEDITO MARCELO QUEIROZ - ME, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO(ÕES) DE EMPRESA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS E CAMINHÕES, OS QUAIS DEVERÃO ESTAR EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E QUE SERÃO UTILIZADOS EM DIVERSOS SERVIÇOS A SEREM DEFINIDOS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de prestação de serviços, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE PEDREIRA - SAAE - CONTRATANTE**, com sede Administrativa à Av. Joaquim Carlos, nº 1539 – Vila São José – Pedreira – SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 09.579.148/0001-05, neste ato representada pelo Diretor Geral Interino Sr. Leonardo Selíngardi, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 19.373.017 – SSP/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 187.707.008-42, residente e domiciliado na Rua Emilio Pelatti, nº 50 – Jardim Alzira, cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP. 13.920-000, nomeado pelo Decreto nº 2.528/17, e de outro lado, A **EMPRESA BENEDITO MARCELO QUEIROZ - ME**, com sede à Rua Pedro Ferrari, nº 747, Centro, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP 13920-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 07.499.554/0001-24, neste ato representada pelo proprietário Sr. Benedito Marcelo Queiroz, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 23.379.045-7 – SSP/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 150.355.568-24, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont, nº 577, Jardim Triunfo, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP 13920-000, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Pregão Presencial nº 20/2019, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 1

DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, obriga-se a **prestar serviços com máquinas e caminhões, os quais deverão estar em ótimo estado de conservação e que serão utilizados em diversos serviços a serem definidos pelo serviço autônomo de água e esgoto**, em conformidade com o **Processo Licitatório nº. 977/2019 – Pregão Presencial nº. 20/2019** e seus Anexos, e a proposta apresentada pela contratada constante no mencionado processo licitatório, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2. Quantidades, descrições e preços do objeto:

ITENS	QUANTS.	UNIDS.	DESCRIÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	300	Dias	Retroescavadeira, capacidade operacional de 5,6 toneladas, capacidade da concha dianteira de 0,70 m³ e traseira de 0,20 m³, com potencia mínima de 80 HP, com operador, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação.	R\$ 557,00	R\$ 167.100,00

1.3. As quantidades constantes na **cláusula 1.2.** é estimativa de utilização, prevista para ser utilizada no período de **12 (doze) meses**, não estando a Contratante obrigada à solicitação total, podendo utilizar a menos ou a mais do que foram previstas, dentro do acréscimo ou supressão previsto no **art.**

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira

65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou de acordo entre as partes, no caso de supressão abaixo do estabelecido neste artigo.

1.4. Fica observado que expirado o prazo de execução dos serviços, às partes não terão mais nenhuma obrigação uma com a outra, inclusive de utilizar as quantidades estimadas na **cláusula 1.2.**

CLÁUSULA 2

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** se compromete pelo presente instrumento à:

2.2. A(s) máquina(s)/caminhões, que prestarão os serviços a Contratante deverão estar em **ótimo estado de conservação de mecânica, lataria e carroceria**, devendo ficar demonstrado documentalmente que o ano das máquinas e caminhões atende a exigência máxima de 10 (dez) anos de fabricação, ficando a critério do SAAE solicitar a qualquer momento um mecânico para avaliação das máquinas e caminhões e, caso os mesmos estiverem em desacordo, a Contratada será imediatamente notificada, devendo ser repostos outra(s) máquinas/caminhão ou a regularização dos equipamentos.

2.3. Em caso de quebra da máquina/caminhões durante a execução dos serviços a empresa contratada deverá executar a devida manutenção em até no máximo 02 horas, não se cumprindo esse prazo a máquina/caminhões deverá ser substituída por outra similar imediatamente.

2.4. No preço dos dias, além do que está previsto neste instrumento e no referido edital deverão estar inclusos também os custos diretos e indiretos com combustíveis motorista e operadores.

2.5. Fornecer aos seus funcionários os materiais de proteção EPI's indispensáveis para a execução do objeto.

2.6. Nos preços deverão estar computados todas as despesas diretas e indiretas com a execução dos serviços, despesa com administração e expediente, manutenção e depreciação da(s) máquina(s)/caminhão, encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguro, benefícios, liquidação de responsabilidade por acidente de trabalho ou que cause danos ou prejuízos a Contratante ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários e quaisquer outras despesas necessárias e não especificadas e relativas à execução dos trabalhos objeto do presente instrumento.

2.7. Executar os serviços com funcionários próprios, os quais não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo única e exclusivamente remunerados e pagos pela **CONTRATADA**. Todos os encargos com pessoal serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo a **CONTRATANTE** responsabilizar-se, pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato:

2.8. Caso ocorra a substituição/troca de motoristas e operadores a **CONTRATADA** se obriga a apresentar a C.N.H. dos operadores e motoristas, bem como cópia do Registro do Funcionário na CTPS;

2.B.2. Estas documentações somente serão aceitas e consideradas válidas nos originais ou por qualquer processo de cópias autenticadas por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou por servidor da administração.

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira

2.8.3. A não apresentação dos documentos elencados condicionará a emissão da Autorização de Serviços, a critério exclusivo do SAAE, ficando certo que o pagamento subsequente ao evento de obrigação não será realizado enquanto não forem apresentados os documentos exigidos.

2.9. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou anormalidade na execução dos serviços.

2.10. Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas, com estrita observância da legislação em vigor;

2.11. Designar profissionais capacitados, para o cumprimento do objeto deste contrato;

2.12. Empregar, na execução dos serviços contratados, quer nas dependências da **CONTRATANTE**, quer nas suas próprias dependências, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;

2.13. Substituir a qualquer tempo conforme solicitação da **CONTRATANTE**, qualquer elemento utilizado para os serviços, que por motivos técnicos, moral ou disciplinar seja considerado inconveniente;

2.14. Assumir total responsabilidade para a execução dos serviços, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

2.15. Emitir Nota Fiscal e comprovar o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS);

2.16. Providenciar mantas magnéticas que deverão ser colocadas nas portas dos caminhões/máquinas, com os seguintes dizeres:

A SERVIÇO DO SAAE - PEDREIRA/SP

2.16.1. Referidas mantas magnéticas só deverão permanecer nos caminhões/máquinas enquanto estejam utilizados na prestação dos serviços ao SAAE sob pena de restar caracterizado inadimplemento contratual.

2.16.2. Os veículos deverão estar devidamente identificados com base na Lei Municipal nº 3.159 de 21 de setembro de 2011, conforme link <http://www.camarapedreira.sp.gov.br/exibelegislacao.php?id=17465>.

2.17. Os veículos deverão estar devidamente sinalizados com base a RESOLUÇÃO nº 268 de 15 de Fevereiro 2008, Art. 3º, § 1º, I, ficando a **CONTRATADA** responsável por qualquer eventual dano que venha ocorrer pela falta de sinalização de seu veículo.

CLÁUSULA 3

DO VALOR

3.1. O valor total deste instrumento é de R\$ 167.100,00 (cento e sessenta e sete mil e cem reais), conforme quantidade(s), descrição(ões) e preço(s) citado(s) na **cláusula 1.2**.

3.2. Poderá ser acrescido ou suprimido, nas mesmas condições contratuais, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato, conforme prevê o **Art. 65, § 1.º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações**.

CLÁUSULA 4

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A **AUTARQUIA** pagará à(s) **EMPRESA(S) CONTRATADA(S)** pela execução do objeto licitado, através da sua tesouraria, da seguinte forma:

4.1.1. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) emitir Nota Fiscal/Fatura, referente a quantidade de dias trabalhados, ocorrendo o pagamento da Nota Fiscal/Fatura em até 15 (quinze) dias consecutivos após sua emissão, respeitando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.2. A empresa deverá antes da emissão da Nota Fiscal/Fatura, **PROTOCOLAR nos 05 (cinco) primeiros dias do mês seguinte à medição do mês trabalhado, em planilhas discriminadas, no setor de Protocolo do SAAE e, aguardar a conferência e autorização do responsável para emissão do pedido de compras e posterior emissão da Nota Fiscal/Fatura;**

4.1.3. Nos termos do art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

4.1.4. Nenhuma Nota Fiscal/Fatura será aceita na tesouraria sem que tenha sido emitida após o pedido de compra.

4.1.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal/ Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação.

4.1.6. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira – SAAE não efetuará qualquer pagamento por boleto bancário. Os pagamentos serão feitos via depósito bancário em conta corrente de titularidade da licitante ou mediante retirada no valor na Tesouraria do SAAE.

CLÁUSULA 5

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, começando a serem executados a partir do próximo dia útil da apresentação da máquina.

5.1.2. O prazo para apresentação das máquinas será de até 05 (cinco) dias corridos, começando a contar a partir do próximo dia da solicitação de apresentação.

5.2. Podendo ser prorrogado caso a quantidade estimada para ser consumida durante este período não seja consumida, desde que o preço contratado continue sendo vantajoso à Contratante, e haja anuência da Contratada.

CLÁUSULA 6

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º:

Unidade: 01 SERVIÇO AUTON DE AGUA E ESGO DE

Executora: 01 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE

[Handwritten signatures]

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira

Dotação: 17.512.0020.2071.3.3.90.39.00.00 Outros Serv. de Terceiros – Pessoa

Cód. Reduzido: 2780

Reserva de Saldo nº 1223

Valor reservado: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

CLÁUSULA 7

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete, em decorrência desta avença, a:

7.1. Fornecer todos os dados e informações necessárias à completa e correta execução dos serviços;

7.2. Fornecer quando solicitado pela **CONTRATADA**, no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações, que se fizerem necessários à execução dos serviços;

7.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, bem como fornecer atestado de prestação de serviços quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.4. Exercer ampla fiscalização nos serviços prestados.

CLÁUSULA 8

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. Poderá haver reequilíbrio no Contrato, desde que o mesmo venha comprovado sua defasagem e o novo preço pleiteado obedeça ao praticado no mercado.

8.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser encaminhado ao Depto. de Licitações e Contratos, sendo que após o recebimento do pedido será feita cotação, para verificação se o preço pleiteado ainda encontra-se de acordo com o praticado no mercado, após, será encaminhado a Divisão Assuntos e Negócios Jurídicos para que seja emitido um "**Parecer**" sobre o pedido e somente após a aprovação do Sr. Diretor Geral a Contratada poderá repassar o aumento.

CLÁUSULA 9

DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2. Constituem motivos para rescisão, os fatos elencados no artigo 78, da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, acarretando as conseqüências do artigo 80 do mesmo diploma legal.

2
B
A

CLÁUSULA 10

DAS SANÇÕES

10.1. O não cumprimento dos serviços e horários constantes do edital e ainda a prática de qualquer transgressão das condições estabelecidas neste instrumento contratual sujeitarão a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

10.1.4. À parte que der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a **20% (vinte por cento)** do saldo restante deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida à parte inocente, garantindo sempre o direito à defesa.

10.1.5. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços deste contrato, a contratada pagará a seguinte multa, garantindo sempre o direito à defesa:

9.1.5.1. Após o atraso de **24 (vinte e quatro) horas até 05 (cinco) dias consecutivos**: multa de **1%** ao dia, do saldo restante do contrato;

9.1.5.2. Atraso de **05 (cinco) a 07 (sete) dias consecutivos**: multa de **2% (dois por cento)** ao dia do saldo restante do contrato;

9.1.5.3. Superior à **07 (sete) dias consecutivos**, enseja a rescisão do presente instrumento, aplicando as penalidades citadas nesta cláusula.

9.1.6. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A **CONTRATADA** também não se eximirá das sanções previstas nas **Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações**.

CLÁUSULA 11

DAS SOLICITAÇÕES DOS SERVIÇOS

11.1. As solicitações serão efetuadas pelos responsáveis do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA - SAAE.

11.2. Das solicitações efetuadas pelo responsável pelo reparo das redes de água e esgoto para a prestação dos serviços, a(s) empresa(s) contratada(s) ficará(ão) responsável(is) em atender o(s) pedido(s) num **prazo máximo de 02 (duas) horas** da notificação ou contato via telefone, sendo que serão pagos os dias efetivamente trabalhados.

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira

11.3. Poderá ocorrer de necessitar de duas máquinas e/ou caminhões dos itens 1 – Caminhão Toco e 4 - Retroescavadeira ao mesmo tempo, e, que estejam em ótimo estado de conservação e atenda as exigências contratuais, ficando a licitante vencedora deste itens obrigada a apresentar as documentações dos mesmos conforme clausula 20.1.1. para assinatura do instrumento contratual.

11.4. Fica sujeita a licitante vencedora do certame a prestar serviços em casos emergenciais a qualquer momento que for solicitado pelo SAAE, inclusive em dias como, finais de semana e feriados.

11.5. Consideram-se dias trabalhados da apresentação das máquinas e caminhão, com no Máximo de 08:00 horas trabalhadas, com início mínimo as 07:00 horas e finalizando no Máximo até as 18:00 horas, podendo ter um intervalo de 01:00 horas para o almoço. Podendo o SAAE necessitar da máquina por menos de 08:00 horas no dia e nesta situação será considerado como o dia trabalhado.

11.6. O SAAE de Pedreira não efetuará o pagamento referente aos dia em que qualquer caminhão/máquina permanecer imobilizado nas seguintes ocorrências:

- a) - Falta de renovação de seguro ou de documentação relativa ao licenciamento;
- b) - Quebra ou conserto do caminhão/máquina, até o momento de sua substituição;
- c) - Caminhão/Máquina à disposição do SAAE sem o motorista ou operador.

11.7. Caso ocorra algum dos fatos citados no item 11.6. durante o expediente, a empresa deverá repor, conforme solicitação do responsável pelo acompanhamento dos serviços, as horas paradas para completar 08:00 horas trabalhadas.

CLÁUSULA 12

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços será nomeado pela Diretoria Geral do SAAE, onde a empresa contratada será comunicada.

CLÁUSULA 13

DO REAJUSTE

Caso haja prorrogação no contrato, o(s) preço(s) contratado(s) será(ão) reajustado(s) anualmente pelo Índice IPCA (IBGE), ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 14

DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento é firmado de acordo com as **Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.**

CLÁUSULA 15

DO FORO

15.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as parte elegem de comum acordo o foro da Comarca de **Pedreira, Estado de São Paulo**.

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira

para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros pôr mais privilegiados que sejam.

15.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem as partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presente.

Pedreira (SP), 05 de Novembro de 2019.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA BENEDITO MARCELO QUEIROZ - ME


Leonardo Selingardi
CONTRATANTE


Benedito Marcelo Queiroz
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - Nome por extenso : Quetura Lima S/ Scarmanhã

R.G. : 46.997.289-0

Assinatura : 

02 - Nome por extenso : Jeice Aparecida Rossi

R.G. : 48.826.321-9

Assinatura : 

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira

ANEXO IX

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019

Contrato nº 21/2019

Objeto: Contratação(ões) de empresa(s) para a prestação de serviços com máquinas e caminhões, os quais deverão estar em ótimo estado de conservação e que serão utilizados em diversos serviços a serem definidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA

CONTRATADA: BENEDITO MARCELO QUEIROZ - ME

Na qualidade de **CONTRATANTE e CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pedreira (SP), 05 de Novembro de 2019.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA BENEDITO MARCELO QUEIROZ - ME


Leonardo Selingardi
CONTRATANTE


Benedito Marcelo Queiroz
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - Nome por extenso : Quêtura Lima S. Scarmanhã

R.G. : 46.997.289-0

Assinatura : 

02 - Nome por extenso : Jeize Aparecida Rossi

R.G. : 48.826.321-9

Assinatura : 